



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3.067/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a contagem de tempo e a implementação administrativa de vantagens funcionais relativas ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Barão, a contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens por tempo de serviço dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo, bem como autoriza a implantação e o pagamento administrativo dos respectivos reflexos financeiros, em observância à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º A contagem do período referido no art. 1º produzirá efeitos para a aquisição das seguintes vantagens funcionais previstas na Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores:

- I – os adicionais por tempo de serviço (triênios);

- II – os adicionais de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento); e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

III – a licença-prêmio.

Art. 3º Para os fins desta Lei, os beneficiários compreendem os servidores detentores de cargos de provimento efetivo alcançados pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. As vantagens funcionais e os respectivos reflexos financeiros de que trata esta Lei serão pagos exclusivamente a partir da competência de janeiro de 2026, vedado o pagamento de quaisquer valores retroativos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover administrativamente:

I - a revisão dos assentamentos funcionais, com identificação dos servidores e cargos abrangidos por esta Lei;

II – a recontagem do tempo de serviço relativamente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

III – a implantação das vantagens funcionais decorrentes; e

IV – a apuração da memória de cálculo e pagamento dos valores retroativos correspondentes, contados da competência de janeiro de 2026.

Art. 5º A implementação administrativa dos direitos previstos nesta Lei observará, cumulativamente:

I - a legislação estatutária e remuneratória do Município;

II - a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - a inexistência de pagamento prévio sob o mesmo título; e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

IV - os limites constitucionais e legais relativos à despesa com pessoal.

Art. 6º A apuração do direito e dos valores devidos será realizada individualmente pelo órgão municipal competente pela gestão de Recursos Humanos, com apoio da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º O cálculo individual considerará:

I - a data em que o servidor teria implementado o requisito temporal, com o cômputo do período previsto no art. 1º desta Lei;

II - a vantagem funcional correspondente prevista na legislação municipal;

III - os reflexos financeiros incidentes, na forma da legislação; e

IV - as parcelas eventualmente já pagas sob o mesmo fundamento.

§ 2º O reconhecimento administrativo ocorrerá de ofício pela Administração.

Art. 7º A implantação em folha de pagamento dos servidores beneficiados pela presente Lei ocorrerá no mês de junho de 2026, e o adimplemento dos valores das competências de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2026 dar-se-á em folha de pagamento, na forma definida por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Os servidores aposentados e pensionistas serão alcançados por esta Lei quando a vantagem tiver repercussão legal nos proventos ou nas pensões, conforme a legislação municipal e o respectivo regime jurídico aplicável.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de das seguintes dotações orçamentárias:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: 03

UNIDADE: 01

04.122.0004.2301

3.3.1.9.0.11.00.000000

ÓRGÃO: 04

UNIDADE: 01

04.123.0012.2401

3.3.1.9.0.11.00.000000

ÓRGÃO: 04

UNIDADE: 03

09.272.0031.2302

3.3.1.9.1.13.00.000000

28.843.0000.0003

3.3.1.91.13.00.000000

ÓRGÃO: 05

UNIDADE: 02

12.365.0046.2521

3.3.1.9.0.11.00.000000

12.365.0031.2302

3.3.1.91.13.00.000000

12.843.0000.0003

3.3.1.91.13.00.000000

12.361.004.2531

3.3.1.9.0.11.00.000000

ÓRGÃO: 05

UNIDADE: 03

12.271.0031.2302

3.3.1.9.1.13.00.000000

12.361.0047.2531

3.3.1.9.0.11.00.000000

12.843.0000.0003

3.3.1.91.13.00.000000

ÓRGÃO: 05

UNIDADE: 04

12.365.0031.2302

3.3.1.9.1.13.00.000000

12.365.0041.2527

- **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
- MANUTENÇÃO DA SECRET. ADMINISTRAÇÃO
- Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
- **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
- Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
- **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
- ENCARGOS
- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
- Obrigações Patronais
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
- Obrigações Patronais
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- EDUCAÇÃO INFANTIL
- MANUTENÇÃO DE CRECHES
- Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidor
- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
- Contribuições Patrimoniais
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
- Contribuições Patrimoniais
- VALORIZAÇÃO DO Magistério - FUNDEB
- Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidor
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- ENSINO FUNDAMENTAL
- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
- Obrigações Patronais
- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
- Vencimentos e Vantagens Fixas Prof. Efet. Exercício
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
- Obrigações Patronais
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA
- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
- Obrigações Patronais
- MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

- 3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Prof. Efet. Exercício
12.843.0000.0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
3.3.1.91.13.00.000000 O Obrigações Patronais
- ÓRGÃO: 06**
- UNIDADE: 01
- 20.122.0010.2601 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
3.3.1.9.0.11.00.000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
MANUTENÇÃO DOS SERV. AGRICULTURA
- 3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Prof. Efet. Exercício
- ÓRGÃO: 08**
- UNIDADE: 01
- 26.122.0058.2801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
3.3.1.9.0.11.00.000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SMOV
- 3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Prof. Efet. Exercício
- ÓRGÃO: 11**
- UNIDADE: 02
- 08.244.0030.2112 - SECR. DA ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO
3.3.1.9.0.11.00.000000 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.0030.2112 - MANUT. DO FUNDO ASSIST. SOCIAL
- 3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
- ÓRGÃO: 12**
- UNIDADE: 01
- 09.272.0032.0019 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.0.01.00.000000 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
MANUTENÇÃO DO FAPS
- 09.272.0032.0019 - Aposentadorias, reserva remunerada e reformas

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.



Assinado eletronicamente por:
JEFFERSON SCHUSTER BORN
*** 021.900-**
14/05/2026 12:53:52

Assinatura digital avançada.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.067, DE 14 DE MAIO DE 2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação deste Legislativo o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens funcionais por tempo de serviço dos servidores públicos municipais, em conformidade com as recentes alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Como é de conhecimento, a Lei Complementar Federal nº 173/2020, editada no início da pandemia da Covid-19 e do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, estabeleceu expressivas restrições aos entes federativos, dentre elas a vedação à contagem do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens temporais, tais como adicionais e licenças-prêmio.

A constitucionalidade da referida restrição foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento do Tema 1.137 de repercussão geral e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.447, nº 6.450 e nº 6.525.

No entanto, com a publicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026, houve a revogação do inciso IX do *caput* do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, restabelecendo-se, em âmbito nacional, a possibilidade de contagem do período anteriormente suspenso para fins de aquisição de vantagens funcionais temporais pelos servidores públicos.

O presente Projeto de Lei objetiva instituir exclusivamente o reconhecimento e a contagem do período anteriormente congelado, bem como a implantação administrativa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

das vantagens funcionais dele decorrentes, produzindo efeitos financeiros apenas a partir da competência de janeiro de 2026, sem pagamento retroativo relativo ao período pretérito.

A Lei Complementar Federal nº 226/2026 distinguiu, de forma intencional, os efeitos decorrentes do “descongelamento”, permitindo que o mesmo ocorra separadamente dos pagamentos retroativos do período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, estando estes condicionados a um projeto de lei específico, com a prévia avaliação da capacidade financeira do orçamento do Município.

Eventual deliberação futura acerca de pagamentos retroativos dependerá de um profundo estudo de disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante o competente impacto.

Assim, o presente Projeto busca assegurar aos servidores a devolução do tempo de serviço do período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para o fim de recalcular e implantar em folha os triênios, os adicionais de 15% e 25% (somente aos servidores com direito adquirido a esses adicionais) e a licença-prêmio, a partir da competência de janeiro de 2026, com a implantação no mês de junho do ano em curso e pagamento dos meses de janeiro a maio de 2026 a ser feito também em folha, de acordo com o que dispuser o decreto regulamentador.

Diante do exposto, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Assinado eletronicamente por:
JEFFERSON SCHUSTER BORN
*** 021.900-**
14/05/2026 09:57:32
Assinatura digital avançada.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

